

**BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**  
**CNPJ/MF 36.542.025/0001-64**  
**NIRE 35.300.451-23-6**  
**COMPANHIA FECHADA**

**Ata de Reunião do Conselho de Administração**  
**Realizada em 08 de abril de 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 08 de abril de 2015, às 11:00 horas, na filial da Companhia na Rua Boa Vista, nº 254, 9º andar, CEP 01014-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A").
3. **MESA:** Benjamin Ribeiro Quadros, presidente, Antônio Eduardo Pimentel Rodrigues, vice-presidente, Mônica de Araújo Pereira, membro do conselho, Andréa Ribeiro Quadros, membro do conselho, Bruno Caldas Aranha, membro do conselho, Milton Torres Filho, membro do conselho.
4. **Convidados:** Nelson Higa, BRQ, Miguel do Nascimento Tranjan Filho, BRQ, José Antônio Afonso Pires, BRQ, Amynthas Jacques de Moraes Gallo, BNDES.
5. **ORDEM DO DIA:** A seguinte pauta foi apresentada ao Conselho:
  1. Apresentação dos itens da AGO / AGE;
  2. Performance Financeira Fev/2015 / Detalhe Contas a Receber / Custo de Capital;
  3. Forecast x Meta;
  4. Cronograma Listagem;
  5. Stock option;
  6. Eleição de membro da Diretoria da Companhia, atribuindo-lhe a função específica de Diretor de Relações com Investidores; e
  7. Políticas Internas.

**6. DELIBERAÇÕES**

**APRESENTAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA PELO PRESIDENTE E CONVIDADOS, CONSIDERANDO OS ASSUNTOS ELENCADOS NA ORDEM DO DIA**

**a) Apresentação dos itens da AGO / AGE**

Foram apresentados e aprovados para a AGO:

- Demonstrações financeiras auditadas de 2014
- Destinação dos lucros do exercício de 2014
- Orçamento de Capital
- Remuneração dos Administradores para o exercício de 2015, incluindo os Conselheiros
- Reeleição dos membros do conselho por mais um ano

*B M J*

Em seguida foram apresentados os valores totais dos processos judiciários. Sr Bruno Aranha comentou que os valores devem refletir o total do auto de infração para que fique claro o risco.

A seguir foram apresentados e discutidos os assuntos da AGE:

- Abertura do capital social e consequente requerimento de registro inicial da companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, na categoria “A” de emissores;
- Requerimento do registro de listagem no Bovespa Mais, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, autorizando a Companhia à celebração do respectivo Contrato de Participação no Bovespa Mais;
- Autorizar à Administração da Companhia para tomar todas as providências no sentido de promover o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e requerer a autorização para listagem das ações de emissão da Companhia no Bovespa Mais, estando, portanto, autorizada a praticar todo e qualquer ato necessário à consecução dos objetivos pertinentes aos itens acima, inclusive assinar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à realização de tais objetivos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Participação no Bovespa Mais;
- Aprovação e consolidação do novo Estatuto Social da Companhia, o qual incluirá as regras aplicáveis às companhias abertas listadas no Bovespa Mais da BM&FBOVESPA;
- Modificações no plano de Stock Option, onde:
  - A BRQ irá encerrar o plano de Stock Option elaborado em 2010 com 6.682.602 distribuídas, ou seja, 4,73 % do volume total;
  - Estas ações foram distribuídas como ações preferenciais e serão convertidas para ações ordinárias;
  - Os profissionais, conforme previsto no plano, poderão exercer em até 8 anos a partir do período de outorga, ou seja, até o ano de 2022;
  - A BRQ irá avaliar novo plano de Stock Option a ser aprovado pelos acionistas até set/2015. Sra. Andréa Quadros trará para a próxima reunião de conselho um draft das linhas gerais do novo plano.
- As Ações Preferenciais serão convertidas em ordinárias no momento da listagem e em consequência desta conversão, foi comentada a destinação do fundo de resgate constituído até então. Este último ficou de ser definido um pouco mais pra frente, se será distribuído aos acionistas ou se será capitalizado.

Foi recomendado que se procure um treinamento dos executivos para lidar com os fatos relevantes. Foi comentado também que alguns órgãos oferecem certificação para conselheiros, como IBGC ou Fundação Dom Cabral.

b) **Performance Financeira fev 2015 / Detalhe Contas a Receber / Custo de Capital**

Sr. Miguel Tranjan apresentou o resultado de fevereiro de 2015.

Mais uma vez foi explicado que não é possível neste momento ter as metas mensalizadas detalhadamente no novo modelo de margem a custos evitáveis.

Ao apresentar os resultados por Business Units, Sr. Milton Torres sugeriu mostrar KPIs operacionais, índices de produtividade, mais detalhes que ajudem a entender onde está o problema da margem baixa.

Sr. Nelson Higa comentou que no próximo mês teremos o indicador "OEE" implantado, o que ajudará na análise, principalmente da produtividade das Business Units.

Foi apresentado o Contas a Receber, separado em faturas a receber e faturas a emitir. Ficou claro que os maiores problemas em faturas a emitir envolvem os clientes Bradesco, Bradesco Seguros e Itaú e ficamos de fazer uma análise dos maiores clientes com este tipo de pendencia para trazer na próxima reunião de conselho.

A seguir foi apresentado o detalhamento do endividamento por banco, mostrando que a média mensal subiu recentemente devido a concentração em uma linha de alto custo mantida com o Itaú. Ficamos de tomar medidas rápidas para mudar o perfil da dívida e diminuir o custo médio total.

Na próxima reunião de conselho mostraremos cotações com pelo menos 8 instituições diferentes para refinanciar esta dívida do Itaú.

Traremos também uma posição detalhada dos próximos passos para finalização da contratação do Prosoft com o BNDES.

#### c) Forecast x Meta

Cada Vice Presidente apresentou as explicações sobre os desvios das metas e mostrou um plano de ação para reduzir ou zerar os valores perdidos nos próximos meses.

#### d) Cronograma da listagem

Sr. Nelson Higa apresentou o cronograma com próximas datas críticas. Ficamos de enviar uma minuta do formulário de referencia para revisão dos conselheiros, o que deve acontecer na semana de 13 a 17 de abril. Outros assuntos referentes a listagem foram tratados na primeira parte da reunião, quando falamos sobre DRI e políticas.

#### e) Stock Option

Este item foi tratado na primeira parte da reunião, quando foram discutidos os assuntos da AGE (vide item a acima).

**f) Eleição de membro da Diretoria da Companhia, atribuindo-lhe a função específica de Diretor de Relações com Investidores**

Os Conselheiros, todos presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, elegeram o Sr. Benjamin Ribeiro Quadros, brasileiro, casado, bacharel em informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.591.721-1 (IFP/RJ), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 916.346.607-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço residencial na Rua Francisco Leitão, 177 - apto 71, CEP05414-025; atribuindo-lhe o cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Neste ato o diretor eleito toma posse no cargo para o qual foi eleito, com as responsabilidades definidas estatutariamente, ao celebrar o respectivo termo de posse.

**g) Políticas Internas**

Por unanimidade dos conselheiros da Companhia, e sem reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) aprovada a adoção da "POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE" da Companhia e suas definições, que segue anexa à presente ata como Anexo I; (ii) aprovada a adoção da "POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS" da Companhia e suas definições, que segue anexa à presente ata como Anexo II;

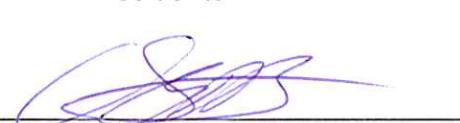
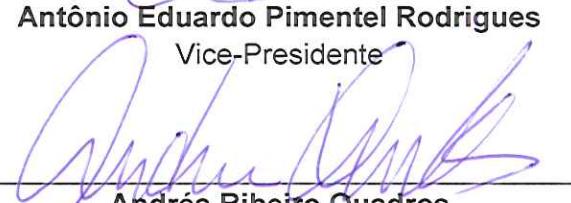
Fica consignado que a Política e as Definições aprovadas conforme as deliberações acima somente entrarão em vigor a partir da data da concessão do registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

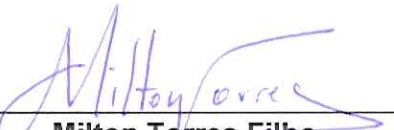
São Paulo, 08 de abril de 2015.

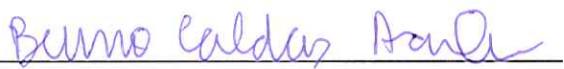
  
\_\_\_\_\_  
**Benjamin Ribeiro Quadros**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica de Araújo Pereira**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Eduardo Pimentel Rodrigues**  
Vice-Presidente  
  
  
\_\_\_\_\_  
**Andréa Ribeiro Quadros**  
Membro do Conselho



  
Milton Torres Filho  
Membro do Conselho

  
Bruno Caldas Aranha  
Membro do Conselho

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA SA. REALIZADA  
EM 08 DE ABRIL DE 2015 - PÁGINA DE ASSINATURA





 pbn





## TERMO DE POSSE

Eu, **Benjamin Ribeiro Quadros**, brasileiro, casado, bacharel em informática, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, 177, apto. 71, portador da Carteira de identidade RG nº 07.591.721-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.346.607-49, com endereço comercial na Rua Boa Vista, 254, 9º andar, São Paulo/SP, tendo sido eleito Diretor de Relações com Investidores da **BRQ Soluções em Informática S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº 238 - conjunto 2003, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08/04/2015, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM 367/02.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço: Rua Boa Vista, 254, 9º andar - Centro - São Paulo/SP, CEP 01014-000, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Barueri, 08 de abril de 2015.



Benjamin Ribeiro Quadros  
E-mail: benjamin@brq.com

**ANEXO I**



AB  
of

# **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

## **BRQ Soluções e Informática S.A.**

### **I. PROPÓSITO**

A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da **BRQ SOLUÇÕES INFORMÁTICA S.A.** tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 e alterações.

### **II. DEFINIÇÕES**

Neste documento, os termos seguintes quando grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão por significado as respectivas definições abaixo:

**Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, incluindo, sem limitação, os atos ou fatos constantes do Anexo I deste documento.

**“Companhia”:** BRQ Soluções e Informática S.A.

**“CVM”:** Comissão de Valores Mobiliários.

**“Diretor Responsável”:** Diretor de Relações com Investidores, que é responsável na Companhia pela relação com os investidores e pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

**“Entidades do Mercado”:** conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

**“Participação Acionária Relevante”:** a participação acionária que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia.

### **III. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- i) prestar informação completa aos acionistas e investidores;
- ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;

- iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

#### **IV. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO**

**4.1.** A divulgação e comunicação à CVM e às Entidades do Mercado de Ato ou Fato Relevante, pelos canais institucionais de comunicação, assim como a adoção dos demais procedimentos aqui previstos, é obrigação do Diretor Responsável.

**4.2.** O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado por meio (i) (a) de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia ou (b) de 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; (ii) da disponibilização da respectiva informação, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado, na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.brq.com.br/ri](http://www.brq.com.br/ri) e (iii) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE).

4.2.1. A critério do Diretor Responsável, a publicação referida no item 4.2(i) (a) acima poderá ser feita de forma resumida, com indicação de que a informação completa poderá ser acessada no endereço eletrônico [www.brq.com.br/ri](http://www.brq.com.br/ri).

4.2.2. A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor Responsável, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

**4.3.** Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor Responsável divulgar simultaneamente a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida neste documento.

**4.4.** O acionista controlador, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do Anexo II, conforme o item 6.3 abaixo, serão responsáveis por comunicar ao Diretor Responsável todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor Responsável, assim como deverão verificar se o Diretor Responsável tomou as providências prescritas neste documento em relação à divulgação da respectiva informação.

4.4.1. A comunicação ao Diretor Responsável de que trata o item 4.4 acima, deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço [ri@brq.com](mailto:ri@brq.com).

4.4.2. Caso as pessoas mencionadas neste item 4.4 verifiquem a omissão do Diretor Responsável no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante, nos termos da Seção V desta Política, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente à

CVM para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.

**4.5.** Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor Responsável esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevantes, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, deverá o Diretor Responsável inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

**4.5.1** Os administradores e empregados da Companhia inquiridos na forma deste item 4.5, deverão responder à solicitação do Diretor Responsável imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor Responsável ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os administradores e empregados em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço [ri@brq.com](mailto:ri@brq.com).

**4.6.** A divulgação de Ato ou Fato Relevantes deverá ser feita, como regra, simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado (preferencialmente após o encerramento, se possível). Quando os valores mobiliários de emissão da Companhia estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

**4.6.1** Caso excepcionalmente seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevantes ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Responsável poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevantes, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação. O Diretor Responsável deverá comprovar perante as Entidades do Mercado brasileiras que a suspensão de negociação solicitada também se efetivou nas Entidades do Mercado estrangeiras.

**4.7.** A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do conselho de administração, observado que a divulgação de tais expectativas enseja a restrição de negociação apostada no parágrafo 4º do artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02.

**4.7.1** Na hipótese de divulgação de tais expectativas, devem ser observadas as seguintes premissas:

i) A divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados, as premissas e memórias de cálculo utilizados;

ii) Os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;

iii) Caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário ITR da Companhia; e

iv) Se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Fato Relevante.

## V. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

**5.1.** Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou o conselho de administração entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, mediante comunicação ao Diretor de Relação com os Investidores com todas as justificativas cabíveis, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos neste documento com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

**5.2.** O acionista controlador ou o conselho de administração, por intermédio de seu Presidente, deverá solicitar ao Diretor Responsável que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;

ii) haver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou

iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

**5.2.1** Caso o Diretor Responsável não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida neste item 5.2, caberá, conforme o caso, ao próprio acionista controlador ou ao conselho de administração, por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas providências.

**5.3.** O Diretor Responsável deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

**5.4.** Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

## VI. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

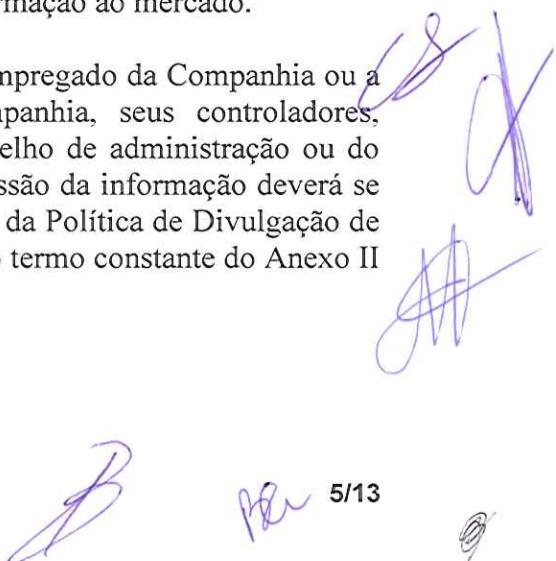
**6.1.** O acionista controlador, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, além dos demais empregados e agentes da Companhia, deverão preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, sempre respeitando os

procedimentos estabelecidos nesta Seção VI, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**6.2.** Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela impescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;
- vi) circular internamente os documentos que contenham informação confidencial em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário;
- vii) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor;
- viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

**6.3.** Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, exigindo ainda que assine o termo constante do Anexo II antes de lhe facultar acesso à informação.



## VII. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

7.1. Cabe ao Diretor Responsável verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, informando imediatamente qualquer irregularidade ao conselho de administração.

7.2. A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado, conforme exigido pelo item 4.2.2 acima, será apurada pelo Diretor Responsável a partir da verificação das razões subjacentes aos pedidos de esclarecimentos adicionais por parte da CVM e das Entidades do Mercado.

7.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.2 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor Responsável realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

7.3.1 As conclusões do Diretor Responsável deverão ser encaminhadas ao conselho de administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

7.4. Deverá o Diretor Responsável monitorar a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao conselho de administração e à CVM.

## VIII. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

8.1. Por meio de deliberação do conselho de administração, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

- i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- iii) quando o conselho de administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

8.2. A alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor Responsável, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida em 10.1.3 abaixo.

B  
RW

6/13

01

## **IX. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

**9.1.** Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários, conforme previstos nesta Seção 0, baseiam-se no artigo 11 da Instrução CVM 358.

**9.2.** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais, bem como os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

**9.2.1.** A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência, à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política de Divulgação.

**9.2.2.** A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; ou (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

**9.2.3.** A comunicação à CVM deverá ser realizada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alterações nas posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

## **X. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

**10.1** Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários que envolvam Participação Acionária Relevante, conforme previstos nesta Seção 0, baseiam-se no artigo 12 da Instrução CVM 358.

**10.2.** O Acionista Controlador, direto ou indireto, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal deverão comunicar à Companhia a aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante, inclusive as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo IV desta Política de Divulgação.

**10.2.1.** A comunicação acerca da aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada referida participação.

**10.3.** O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como por atualizar o Formulário de Referência no campo correspondente.

**10.4.** Nos casos em que a aquisição de Participação Acionária Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente da Participação Acionária Relevante deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no Anexo IV desta Política de Divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descrito nesta Política de Divulgação.

## **XI. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**11.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos

na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, caberá ao conselho de administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

**11.2.** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

**11.3.** O acionista controlador, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do Anexo II, conforme o item 6.3 acima, que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante se obrigam a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **XII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A Companhia deverá enviar por correspondência registrada ao acionista controlador, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a fato ou ato relevante, cópia desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo II do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

12.1.1 Na assinatura do termo de posse dos novos administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo II, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

12.1.2 A comunicação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo II, às pessoas referidas no item 10.1 acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma do item 6.3 acima.

12.1.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 12.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

**12.2.** Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia deverá ser observada a partir da data de sua aprovação.

8/13

## ANEXO I

### ATOS OU FATOS RELEVANTES

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
2. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
5. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado nacional ou estrangeiro.
6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
8. Transformação ou dissolução da Companhia.
9. Mudança na composição do patrimônio da Companhia.
10. Mudança de critérios contábeis.
11. Renegociação de dívidas.
12. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
13. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.
14. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
15. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.
16. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
17. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
18. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
19. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
20. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
21. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
22. Impetração de recuperação judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
23. Celebração, alteração ou rescisão de contrato final, vinculante, irrevogável e não sujeito a nenhuma condição suspensiva ou resolutiva, para a aquisição, parcial ou total, de participação societária ou no negócio de qualquer companhia. Referida aquisição inclui qualquer operação societária sob a forma de compra e venda de ações, compra e venda de

opções, aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, formação de joint venture, permuta de ações, incorporação de ações, transferência de ações, compra e venda de ativos, transferência de ativos, reorganização societária, ou qualquer outra operação societária, contábil e/ou comercial, que seja conveniente para a conclusão do negócio a critério da Companhia.

CD  
BH  
JM

OK

B

10/13  
BH  
GJ

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA BRQ Soluções e Informática S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [inserir endereço], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [inserir número], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “acionista controlador”] da BRQ - Soluções e Informática S.A., sociedade por ações com sede na Av. Copacabana, 238, conjunto 2003, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06465-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 36.542.025/0001-64, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada pela Assembleia Geral em [...] de [...] de 2013, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme modificada pela Instrução CVM 369, de 11 de junho de 2002 e pela Instrução CVM n.º 449, de 15 de março de 2007, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

São Paulo, [...] de [...] de 2015.

*DW*

*JM*

*DK*

11/13

*B*

*g*

### ANEXO III

#### NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

Período: [mês/ano]

Nome do Adquirente ou Alienante:

Qualificação:

CNPJ/CPF:

Data do Negócio:

Companhia Emissora:

Tipo de Negócio:

Tipo de Valor Mobiliário:

Quantidade Total:

Quantidade por Espécie e Classe:

Saldo da posição detida antes da negociação:

Saldo da posição detida após a negociação:

Preço:

Corretora Utilizada:

Outras Informações Relevantes:

## ANEXO IV

### AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Visada:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Objetivo da Participação:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:	
Quantidade de ações já detidas objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:	
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações Relevantes:	

**ANEXO II**

Pa



# **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BRQ Soluções em Informática S.A.**

## **I. PROPÓSITO**

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da BRQ Soluções em Informática S.A. (“Companhia”), nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, da Instrução CVM nº 369, de 11 de junho de 2002 e da Instrução CVM nº 449, de 15 de março de 2007, estabelece regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

## **II. DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação, terão o seguinte significado:

**"Acionista Controlador"**: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerce o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

**"Administradores"**: os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

**"Bolsas de Valores"**: a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

**"Companhia"**: BRQ Soluções em Informática S.A.

**"Conselheiros Fiscais"**: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**"Corretoras Credenciadas"**: as corretoras de valores mobiliários que estejam credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários e sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política de Negociação.

**"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.

**"Diretor de Relações com Investidores"**: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, responsável, também, pela execução e acompanhamento dessa Política de Negociação.

**"Entidades do Mercado"**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

**"Ex-Administradores"**: os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

**"Funcionários com acesso a Informação Privilegiada"**: os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

**"Informação Privilegiada"**: toda informação relacionada à Companhia ou às suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.

**"Instrução 358"**: a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada pela Instrução CVM no 369/2002, pela Instrução CVM no 449/2007, pela Instrução CVM no 547/2014 e pela Instrução CVM no 552/2014, e posteriores alterações.

**"Período de Impedimento à Negociação"**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

**"Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia os seguintes vínculos:

- (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente,
- (ii) o (a) companheiro(a);
- (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e
- (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, pelos Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais ou pelas Pessoas Ligadas.

**"Política de Negociação"**: esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

**"Sociedades Controladas"**: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política de Negociação, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I desta Política de Negociação, nos termos dos artigos 15, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 358/2002.

**"Valores Mobiliários"**: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, derivativos de qualquer espécie, ou ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a ela referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valores mobiliários".

### **III. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA**

#### **3.1. Obrigatoriedade do Termo de Adesão (Anexo I)**

Estão obrigadas a firmar o Termo de Adesão à **Política de Negociação** a Companhia, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, os Acionistas Controladores e as Sociedades Controladas

### **3.2. Obrigatoriedade de Negociação através de Corretoras Credenciadas**

Com o objetivo de assegurar os padrões previstos nesta Política de Negociação, negociações com qualquer dos Valores Mobiliários somente poderão ser realizadas com a intermediação de quaisquer das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada de tempos em tempos.

### **3.3. Períodos de Impedimento à Negociação**

Quaisquer das partes que tenham firmado o Termo de Adesão, estarão impedidas de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes Períodos de Impedimento à Negociação:

#### **3.3.1. No Período que anteceder a divulgação de Ato ou Fato Relevante**

Não é permitida a negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta faça a divulgação ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante.

#### **3.3.2. Quando**

- (i) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum;
- (ii) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão;
- (iii) tiver havido aprovação de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

#### **3.3.3. Após Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

Mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo à proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

#### **3.3.4. No período de 15 dias anterior à divulgação de Informações pela Companhia**

##### **3.3.4.1 Informações são as seguintes**

- (i) Informações Trimestrais (ITR); e
- (ii) Demonstrações financeiras padronizadas (DFP); e
- (iii) Distribuição de Resultados por parte da Companhia

##### **3.3.4.2. As Corretoras Credenciadas:**

- (a) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e

(b) informarão a Companhia quando da ocorrência destas operações.

### **3.3.5. Desobrigação do Diretor de Relações com Investidores**

O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação de nenhum dos Períodos de Impedimento à Negociação, e todas as partes que tiverem firmado o Termo de Adesão deverão manter esta determinação em sigilo.

### **3.4. Exceção aos Impedimentos à Negociação**

As restrições às Negociações previstas acima não se aplicam na hipótese de Programa individual de investimento, que atenda aos requisitos previstos no art. 15, §3º da Instrução CVM no. 358/2002, por meio do qual as pessoas submetidas a esta Política de Negociação indiquem, de forma aproximada, o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados, bem como o prazo de duração do investimento.

### **3.5. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia**

3.5.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de quaisquer Valores Mobiliários enquanto não forem divulgadas ao público, caso necessário, por meio da publicação de Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato que tenha por finalidade a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.5.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra de Valores Mobiliários, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações de compra até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

### **3.6. Vedação a Negociações Aplicável a Ex-Administradores**

3.6.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses apos o seu afastamento, observado o disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 abaixo.

3.6.2. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão somente poderão negociar Valores Mobiliários antes de completado o prazo de 6 (seis) meses mencionado no item 3.7.1 acima se houver, nesse período, divulgação pela Companhia de Ato ou Fato Relevante ao mercado, observado o disposto no item 3.7.3 abaixo.

3.6.3. Na hipótese do item 3.7.2 acima, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses mencionado no item 3.7.1 acima.

### 3.7. Vedações a Negociações Indiretas

3.7.1. As vedações disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Pessoas Ligadas com acesso a Informação Privilegiada e, ainda, por qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, tenha ou possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.7.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

## IV. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

4.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM, se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou da política de divulgação, se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

4.2. A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 6.1.3 abaixo.

**4.3.** Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

## V. INFRAÇÕES E SANÇÕES

**5.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

**5.2.** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** A Companhia deverá enviar por correspondência registrada ao Acionista Controlador, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, cópia desta Política de Negociação, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo I do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

6.1.1. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Negociação.

6.1.2. A comunicação da Política de Negociação da Companhia, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo I, a pessoas não referidas no item 6.1, acima, será feita antes desta pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

6.1.3. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no item 6.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

6.1.4. As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão de acordo com o Anexo I, como também firmar a Declaração cujo modelo consta do Anexo II no caso de negociações que alterem sua participação acionária em variação superior a 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

**6.2.** Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia deverá ser observada a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BRQ Soluções em Informática S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [inserir endereço], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [inserir número], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “acionista controlador”] da BRQ Soluções em Informática S.A., sociedade por ações com sede na Av. Copacabana, 238, conjunto 2003, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06465-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 36.542.025/0001-64, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada pela Assembleia Geral em [.] de [.] de 2013, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme modificada pela Instrução CVM 369, de 11 de junho de 2002 e pela Instrução CVM nº 449, de 15 de março de 2007, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

São Paulo, [.] de [.] de 2015.

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

## ANEXO II

Eu, [nome], [por meio do mandatário ou representante legal], [função ou cargo], DECLARO, que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [.]% minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo:

- (a) objetivo da minha participação e quantidade visada [.]% [contendo, se for o caso, declaração de que as compras não visam alterar a composição de controle ou a estrutura administrativa da sociedade];
- (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [.]%;
- (c) quantidade de dívida conversível em ações da Companhia, detidos direta ou indiretamente: [.]%; e
- (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [.]%.

Nos termos da Instrução 358/02, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas que represente mais de 5% (cinco por cento) na minha posição acionária.

São Paulo, [.] de [.] de 2015.

[nome]